



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: R. GARDIM LOCACOES

CNPJ: 16.096.071/0001-70

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação, Instalação, Manutenção E Desmontagem De Palco, Decoração, Banheiros Químicos E Equipe De Segurança Mista, Para Atender Os Eventos E Festividades Das Secretarias E Departamentos Da Administração Pública Do Município De Jardim Alegre/Pr.

Valor total: R\$ 88.690,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa reais).

INÍCIO: 31/08/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 082/2023, homologado em 29/08/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: R DONATO E MOSTACHIO LTDA

CNPJ: 34.189.914/0001-64

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Atividades Esportivas, compreendendo: instrutores de academia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura para o período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

INÍCIO: 04/09/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 03/09/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 081/2023, homologado em 04/09/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 04/09/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 182/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2530/2023 alterada pela Lei Municipal n.º 2557/2023*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
3.3.90.30.00.00 – 946	Material de Consumo	460.000,00
3.3.90.39.00.00 – 946	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
	TOTAL:	500.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
4.4.90.51.00.00 – 946	Obras e Instalações	500.000,00
	TOTAL	500.000,00
	TOTAL GERAL:	1.000.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00 – 946	Transferência Especial da União - Principal – 946 – Emenda Parlamentar Individual Especial – Exercício 2023	1.000.000,00
TOTAL:		1.000.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (05/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 183/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2505/2023*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2043	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PAB FIXO	
237 – 3.3.90.30.00.00 – 400	Material de Consumo	55.000,00
239 – 3.3.90.39.00.00 – 400	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
	TOTAL	115.000,00
	TOTAL GERAL:	115.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00	Transferência Especial da União – Principal – 400 - Emendas - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	115.000,00
TOTAL:		115.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (05/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: subprocuradora@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

EDITAL 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº001/2023

Ao Sr. Ronaldo Lopes Paixão

Assunto: Realização de Audiência Inicial

O Processo Administrativo Disciplinar é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e aqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

Portanto, com a finalidade de sanar dúvidas, respeitar o devido processo legal no procedimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº001/2023**, a Comissão designada por meio da Portaria nº 116/2023, **INFORMA E INTIMA** vossa senhoria para Audiência Inicial com o objetivo de coleta de suas razões sobre o fato ocorrido.

A Audiência será realizada na data de **21 de setembro de 2023, às 13h30min**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Pio XII, nº 458, Jardim Itapuã.

Informamos, ainda, que V. S^a poderá comparecer pessoalmente e/ou ser representado por procurador, a fim de arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Jardim Alegre, 05 de setembro de 2023.

Roberto José de Brito Neto

(Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar)



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº. 2559/2023

Autoriza e regulamenta o pagamento antecipado nas compras de pequeno valor realizadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, fica a Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, autorizada a realizar o pagamento antecipado desde que:

- I - Propicie sensível economia de recursos; ou
- II - Represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

§ 1º. A antecipação do pagamento deverá ser previamente justificada no processo administrativo, estar expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta e, quando for o caso, poderá ser exigido garantias específicas e suficientes que resguardem a Câmara Municipal de Jardim Alegre dos riscos inerentes à operação.

§ 2º. A antecipação do pagamento somente poderá ser realizada para as compras e serviços cujos valores não suplantem o limite atualizado previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se este limite para cada processo administrativo de contratação.

§ 3º. Durante o período de 12 (doze) meses, o valor total de antecipação de pagamento para compras e serviços não poderá suplantam o limite atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. É vedado o pagamento antecipado pela Câmara Municipal de Jardim Alegre na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º. A utilização do pagamento antecipado não exime a administração da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Municipal de Jardim Alegre de realizar o competente Processo Administrativo, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa da despesa, instruída com a pesquisa de preço realizada na forma do regulamento próprio;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - justificativa para a adoção do pagamento antecipado;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, podendo esta exigência ser dispensada, total ou parcialmente, conforme previsão contida no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 3º. Poderá ser dispensado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando ficar comprovado que esta opção não é vantajosa para a administração da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 4º. Na hipótese de inexecução do objeto, é possível exigir a devolução integral do valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá utilizar as regras da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), dentre outras legislações pertinentes que propiciem a devolução do valor integral e atualizado que fora antecipado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 05 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 2560/2023

ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 2.197/2020 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2.197/2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR, no que se refere às atribuições básicas dos cargos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, passando a vigorar conforme redação do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 05 de setembro, de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ANEXO

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Conclusão do Ensino Fundamental

CARREIRA: Nível Fundamental

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

NÍVEL INICIAL DA TABELA DE VENCIMENTOS: F082

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS A SEREM EXERCIDAS PELO SERVIDOR

- Coordenar a rotina do dia-a-dia da instituição de acolhimento para criança e/ou adolescente;
- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- Ofertar cuidados básicos com alimentação, higiene, proteção e lazer para criança e/ou adolescente;
- Ofertar relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Zelar pela integridade física, social, moral e emocional das crianças e adolescentes;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, educação e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento institucional;
- Disponibilidade em trabalhar nos finais de semana e em períodos noturnos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Conclusão do Ensino Fundamental

CARREIRA: Nível Fundamental

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

NÍVEL INICIAL DA TABELA DE VENCIMENTOS: F041

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS A SEREM EXERCIDAS PELO SERVIDOR

- Auxiliar na manutenção da rotina do dia-a-dia da instituição de acolhimento para criança e/ou adolescente;
- Auxiliar na rotina doméstica e do espaço residencial;
- Auxiliar na ofertar de cuidados básicos com alimentação, higiene, proteção e lazer para criança e/ou adolescente;
- Ofertar relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Zelar pela integridade física, social, moral e emocional das crianças e adolescentes;
- Auxiliar na organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Quando necessário, acompanhamento nos serviços de saúde, educação e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento institucional;
- Disponibilidade em trabalhar nos finais de semana e em períodos noturnos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 133/2023, de 05 de Setembro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se a apresentação do Atestado Médico data do de 29/08/2023, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º. Licença para tratamento de saúde para a Servidora **Adriana Chagas de Lima**, matrícula funcional nº 3096-1, por (90) noventa dias, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Apoio Operacional, na função de servente**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 29/08/2023 á 26/11/2023, conforme documento do INSS de requerimento, com protocolo agendado em 30/08/2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. (05/09/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2025

Jardim Alegre, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº134/2023, de 05 de Setembro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento da servidora Roselaine Nunes da Silva, datado de 04/09/2023 e apresentação de atestado médico que encontra-se apta para o retorno ao trabalho, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido, a servidora **Roselaine Nunes da Silva**, matrícula funcional nº 150225-5, do cargo de **Conselheira Tutelar**, a contar data de **04 de setembro do ano em curso**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. (05/09/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal